



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2020**, que *"Dispõe sobre a possibilidade de alteração do regime de tributação com base no lucro presumido para o lucro real, durante o ano-calendário de 2020, como medida de proteção para enfrentamento da crise econômica ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a opção pelo Simples Nacional."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Telmário Mota (PROS/RR)	001
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	002; 003
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	004
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	005

TOTAL DE EMENDAS: 5



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Emenda nº - PLEN
(Ao PLP nº 96, de 2020)

Em todo o texto do Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2020, substitua-se a expressão “ano-calendário de 2020” por “ano-calendário de 2020 e 2021” com os devidos ajustes redacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos, de acordo com especialistas das áreas da saúde e economia, que os efeitos da pandemia na economia não ficarão restritos ao ano de 2020, e por isso o benefício da alteração do regime tributário deve ser estendido pelo menos até o ano de 2021.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA
PROS/RR

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 96 , de 2020)

Acrescente-se o art. 1 A no PLP 96,2020, para acrescentar o art. 26 A a lei 9430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: § 23 ao art. 2º, do PLP 96, de 2020:

Art. 1 A. O art. 26 da lei 9430, de 27 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a inclusão do art. 26 A.

Art. 26 A. A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada na vigência do estado de calamidade decretado pela pandemia do COVID 19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa apenas adequar a legislação a excepcionalidade provocada pela pandemia.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP n° 96 , de 2020)

Acrescente-se o § 23 ao art. 2º, do PLP 96, de 2020:

Art. 2º.....

.....

§ 23. Durante a vigência do estado de calamidade pública decretado na forma da lei, fica assegurada excepcionalmente a alteração da tributação das micro e pequenas empresas como o disposto no art. 1º caput, adequando-se toda a legislação financeira a essa excepcionalidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a permitir em caráter excepcional a alteração da tributação para as micro e pequenas empresas durante a vigência do estado de calamidade.

Essa medida sempre será acionada na vigência do estado de calamidade, com o objetivo de ajudar as empresas em um momento tão difícil para a economia do país.

Tal medida possibilita que as empresas continuem a existir assegurando emprego, renda e a movimentação da ordem econômica em nosso país.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões.

Senadora ROSE DE FREITAS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP 96, de 2020)
Aditiva

Acresça-se o seguinte §3º ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2020:

“Art. 1º

§3º. O contribuinte que fizer a opção pelo regime de lucro real, na forma do *caput*, poderá, ainda no ano-calendário 2020, optar pelo retorno ao regime de lucro presumido.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda, a fim de permitir que o contribuinte que fizer a opção por ser tributado excepcionalmente pelo regime de lucro real, no ano-calendário 2020, possa, caso se arrependa da decisão, retornar ao regime do lucro presumido no mesmo ano.

Assim, caso a atividade econômica se recupere no setor em que atua – o que parece improvável, mas não impossível –, o contribuinte terá a opção de retornar ao regime tributário mais vantajoso ainda neste ano.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT – SE

EMENDA Nº , de 2020, ao PLP nº 96 de 2020

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração julho de 2020, com vencimento original em 20 de agosto de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

b) o Período de Apuração agosto de 2020, com vencimento original em 21 de setembro de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020; e

c) o Período de Apuração setembro de 2020, com vencimento original em 20 de outubro de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração julho de 2020, com vencimento original em 20 de agosto de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração agosto de 2020, com vencimento original em 21 de setembro de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração setembro de 2020, com vencimento original em 20 de outubro de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo a que se referem os incisos I e II do caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020 adiou o pagamento dos tributos dos meses de marços, abril e maio das empresas optantes do SIMPLES da seguinte forma: tributos federais foram adiados para pagamento em outubro,

novembro e dezembro; e os tributos estaduais e municipais para julho, agosto e setembro.

Foi uma medida importante para lidar com os impactos imediatos do combate ao COVID-19, mas de curta duração. Agora as empresas precisam pagar os tributos correntes e os adiados, sendo que os impactos sobre o faturamento ainda perduram. Mesmo as empresas localizadas em regiões onde o funcionamento é permitido enfrentam a queda de consumo decorrente do aumento do desemprego ou até do receio dos consumidores.

A presente emenda tem por objetivo um novo adiamento de tributos que vencem nos próximos meses, dando novo fôlego às empresas optante pelo Simples Nacional.

Sala das Sessões,



Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP